



**PORTARIA Nº 641-DPGE, DE 02 DE MAIO DE 2022.** O Defensor Público Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; **Considerando** os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) contrato(s) abaixo relacionado(s): **RESOLVE: Art. 1º** Designar **Catarina Pinheiro Silva**, matrícula nº 2199545, como fiscal e **Pedro Augusto Soares Pereira**, matrícula nº 2223675, como suplente do seguinte contrato:

CONTRATO	CONTRATADO	CPF	OBJETO	VIGÊNCIA
031/2022	RAIMUNDO MOURA MACEDO FILHO E JOSÉ RODRIGUES NASCIMENTO MACEDO	325.106.583-91 E 039.753.573-20	A locação do imóvel situado na Rua Getúlio Vargas, Nº 509, Centro, Bacabal/MA, destinado à sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.	O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 18/04/2022, podendo ser prorrogado se for do interesse das partes, observadas, em tudo, conforme as disposições da Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 8.245/91.

**Art. 2º** O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. **Art. 3º** O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do contrato com **120 (cento e vinte) dias de antecedência**, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade. **Art. 4º** Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 11 de abril de 2022. **Art. 5º** Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de maio de 2022. *Alberto Pessoa Bastos-Defensor Público-Geral do Estado.*

**PORTARIA Nº 644-DPGE, DE 03 DE MAIO DE 2022.** O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI e X da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **CONSIDERANDO** o recebimento de e-mail institucional encaminhado pela Defensora Tayná Medeiros, na data de 26/04/2022, solicitando portaria para abertura do **PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO FORENSE DE GRADUAÇÃO PARA ATUAÇÃO NO NÚCLEO DE VIANA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**; **CONSIDERANDO** parecer da Supervisão de Estágio, o qual informa a necessidade de abertura do referido seletivo; **CONSIDERANDO** a necessidade de composição de Comissão responsável pelo aludido processo seletivo de graduação; **CONSIDERANDO** que a Comissão será composta por uma defensora Presidente e uma secretária; **RESOLVE: Art. 1º** Designar para comporem a Comissão para realização do **PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO PARA ATUAÇÃO NO NÚCLEO DE VIANA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, os seguintes membros: I-TAYNÁ MEDEIROS PEREIRA, Defensora Pública de 1ª Classe, Matrícula nº 02744357, na qualidade de Presidente; II-CAMILA FRAZÃO AROSO MENDES, na qualidade de Secretária. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de maio de 2022. **ALBERTO PESSOA BASTOS-Defensor Público-Geral do Estado.**

**PORTARIA nº 645 - DPGE, DE 03 de MAIO DE 2022.** O Defensor Público Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; **Considerando** os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) contrato(s) abaixo relacionado(s): **RESOLVE: Art. 1º** Designar **Cesar Rafael Pimentel Esser**, matrícula nº 2579506, como fiscal e **Luiz Roberto da Costa Gomes**, matrícula nº 2743888, como suplente do seguinte contrato:

CONTRATO	CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	VIGÊNCIA
033/2022	BARA CONSTRUÇÕES EIRELI	09.439.967/0001-40	Prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projeto de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) para novos Núcleos Regionais da DPE/MA localizados nos municípios de DOM PEDRO, AMARANTE DO MARANHÃO, SANTA LUZIA DO TIDE, SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, JOÃO LISBOA, SÃO VICENTE DO FERRER, EUGÊNIO BARROS, PAULO RAMOS, CIDADE OLIMPICA (SÃO LUIS) E MIRADOR (10)	O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, com início na data de 28/04/2022 e encerramento em 28/07/2022.

**Art. 2º** O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. **Art. 3º** O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do contrato com **45 (quarenta e cinco) dias de antecedência**, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade. **Art. 4º** Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 28 de abril de 2022. **Art. 5º** Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de maio de 2022. *Alberto Pessoa Bastos-Defensor Público-Geral do Estado.*